



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS (FAKE NEWS), DIVULGADAS E COMPARTILHADAS NA INTERNET E TELEFONIA MÓVEL E GRUPOS DE WHATSAPP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fake news), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoa física ou jurídica no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se notícia falsa (*fake news*) a distribuição deliberada de desinformação na *internet* ou em rede social ou por meio de aplicativo de mensagem instantânea.

§1º - A desinformação decorre de conteúdo falso ou enganoso, dolosamente tirado de contexto, manipulado, distorcido ou completamente forjado com a intenção de enganar pessoas físicas ou jurídicas e que possa causar: danos públicos, como fraudes eleitorais ou prejuízo ao debate público; risco à estabilidade democrática e ao funcionamento de serviços públicos; dano à integridade física, moral ou à memória de pessoas e grupos identificáveis por sua raça, gênero, orientação sexual ou visão ideológica; consequências negativas à saúde individual ou coletiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

Art. 3º - O Programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas poderá ter as seguintes diretrizes:

I - divulgação periódica de campanha de combate aos crimes relacionados a notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através da telefonia móvel, utilizando meios oficiais de comunicação do município;

II - realização de palestras e seminários de conscientização nas escolas públicas municipais e órgãos da Administração Pública direta ou indireta;

III - constituição de convênios com outros municípios com o Estado, órgãos ou entidades públicas, para promoção das políticas públicas de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fake news).

Art. 4º. – A divulgação do programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas também poderá ser feita nas principais mídias sociais utilizadas pela administração, notadamente aquelas que permitam atingir o maior número de pessoas, tais como, por exemplo, o Diário Oficial do Município, o Portal de Transparência do Poder Executivo e o Portal de Transparência do Poder Legislativo.

Art.5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art.6º- O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.7 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por finalidade impedir a disseminação de notícias inverídicas, caluniosas e difamatórias pelos meios de comunicação, telefônicos ou na internet, a fim de se evitar lesões aos direitos da personalidade dos cidadãos do Município de Cariacica.

Realmente, a divulgação das chamadas fake news (notícias falsas) tem gerado uma discussão muito grande no mundo cibernético. A rápida disseminação de informações pela rede mundial de computadores tem sido um campo fértil para a proliferação de notícias falsas ou incompletas. Na maioria das vezes, esses infratores cibernéticos são estimulados a distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre as informações relacionadas às mais diversas áreas, personalidades, autoridades ou que afetem diretamente o interesse público.

É importante lembrar que esses atos cometidos na rede mundial de computadores (internet) ou por meio da telefonia móvel (aplicativos como o WhatsApp) causam sérios prejuízos, muitas vezes irreparáveis, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas.

O Programa de Enfrentamento à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News) garantirá ainda mais o direito de defesa sobre os fatos falsamente divulgados, conscientizando a população de que se trata de uma prática espúria que deve ser evitada a todo custo, além de constituir ilícito penal e ensejador também de atuação que enseja indenização a título de danos morais quando identificado o responsável pela disseminação da inverdade. Certamente a realização de campanhas de esclarecimento de combate à essa prática nefasta trará ganhos imensuráveis ao município.

A relevância da matéria é tão grande que em todo o mundo é comemorado no dia 2 de abril o "Dia Internacional de Verificação dos Fatos", reforçando a importância da conscientização dos meios de comunicação sobre a veracidade da informação.

É essa a justificativa de mérito que fundamenta a propositura da presente inovação normativa, cabendo, ainda, tecer alguns comentários a respeito da competência legislativa do município para tratar sobre o tema e também a possibilidade da iniciativa advir do Poder Legislativo a fim de que não parem dúvidas sobre o tema.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 08 de agosto de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador



Autenticar documento em <https://cariacica.camara.em.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003900320038003A005001. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vereador

